

**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO
DO INSTITUTO RGS DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL
CNPJ: 41.344.551/0001-50**

Em Conformidade com a Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro e do Novo Marco Regulatório, regulamentado pelas Leis n 13.019 2014 e 13.204/2015.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Caráter, Duração, Sede e Foro.

Art. 1 - O INSTITUTO RGS DE EDUCAÇÃO, CONSERVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DA CAATINGA doravante denominado apenas Instituto RGS, é uma entidade, sem fins lucrativos, de caráter educacional, social, de pesquisa e desenvolvimento, socioeconômico e cultural, fundado em 15 de novembro de 2021, que se rege pelo presente Estatuto Social.

Art. 2 - A duração do Instituto RGS e por tempo indeterminado.

Art. 3 O Instituto tem sede à Rua Visconde do Rio Branco n° 42, Centro, Cidade/Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia CEP: 48.970-000, podendo este abrir filiais em todo território nacional.

Art. 4 - Fica eleito o foro jurídico do Município/Cidade de Senhor do Bonfim, estado da Bahia. para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 5 - O Instituto RGS tem como finalidades:

- a) Defender, nos limites da Lei, os legítimos interesses dos associados, bem como representá-los perante a opinião pública e a sociedade civil;
- b) Promover atividades e finalidades de relevância pública e social, nos termos do inciso I do artigo 33, da Lei 13.019/2014;
- c) Desenvolver projetos e ações nas áreas: educacional, cultural, socioeconômica e socioambiental que oportunize o desenvolvimento educacional, social, econômico, e cultural para crianças e adolescentes oriundas, prioritariamente, de famílias de baixa renda;
- d) Desenvolver pesquisas no campo científico, educacional, cultural e social que possam contribuir, prioritariamente, com o desenvolvimento educacional, social e econômico de populações em situação de vulnerabilidade social;
- e) Realizar cursos de formação, oficinas, Works shops, fóruns, seminários, simpósios, conferências e congressos com o objetivo de disseminar o conhecimento e o desenvolvimento econômico e social;
- f) Integrar as redes e os sistemas de garantias de direitos, objetivando a garantia e a promoção dos Direitos Humanos, dos Direitos da Criança e



~~AV~~ AVERBADO

- do Adolescente preconizados pelo ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g) Estabelecer parcerias, contratos de cooperação e convênios com órgãos públicos e empresas privadas a fim de atender a parcelas carentes da população;
 - h) Implementar em parceria com outras organizações sociais, projetos de capacitação profissional para adolescentes, jovens e adultos objetivado a inserção no mercado de trabalho e a geração de emprego e renda;
 - i) Promoção da assistência social a todas as pessoas em todas as modalidades;
 - j) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
 - k) Promoção da educação em todas suas formas;
 - l) Promoção da saúde, em todas duas formas como na gestão de empresas e aprimoramento profissional e técnico;
 - m) Promoção da segurança alimentar e nutricional, em todas duas formas como na gestão de empresas e aprimoramento profissional e técnico;
 - n) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, em todas duas formas como na gestão de empresas e aprimoramento profissional e técnico;
 - o) Defesa, preservação e conservação de atividade rurais em todas duas formas como na gestão de empresas e aprimoramento profissional e técnico;
 - p) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, em todas duas formas como na gestão de empresas e aprimoramento profissional e técnico;
 - q) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
 - r) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
 - s) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Art. 6-O Instituto RGS, é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária, filosófica e em suas atividades, dependências ou em seu quadro social, na forma do art. 84-B a Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO III

Dos Associados: Da Admissão, Desligamento e Exclusão

Art. 7 - São membros efetivos do Instituto RGS, todos os participantes da Assembleia Geral de Fundação e todas as pessoas que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela colaboração mútua desejam contribuir para a consecução dos objetivos do Instituto.

3/

Parágrafo Único - Não serão remunerados seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado, o recebimento de qualquer, salário, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 8 - Podem se tornar associados do Instituto, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas aos objetivos da entidade, com a finalidade de promover a o desenvolvimento do Instituto e de seus membros, concordem com as diretrizes do seu Estatuto Social e tenham seus nomes aprovados em Assembleia Geral.

Art. 9 - A admissão de novos associados ficará condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços ou contribuição ao instituto e será solicitada através de requerimento encaminhado ao Conselho Diretor.

Art. 10 - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Coordenador Geral, não podendo ser negada, desde que o associado solicitante esteja com seus compromissos assumidos junto ao Instituto quitados.

Parágrafo Único - O associado permanece responsável pelas suas obrigações assumidas perante o instituto até a data do protocolo de requerimento de desligamento.

Art. 11 A exclusão será pelo Conselho Diretor ao associado que infringir qualquer dispositivo legal ou estatutário, através de comunicado por escrito.

§ 1 - O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do comunicado.

§ 2 O recurso deverá ser entregue ao Coordenador Geral, ou na ausência deste a qualquer outro membro do Conselho Diretor que dará o protocolo datado.

§ 3 - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

§ 4 - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da exclusão no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§5 - O desligamento do associado ocorrerá também por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 12 - Os deveres dos associados perduram para todos os demitidos, desligados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, em que se deu o seu afastamento.

Dos Deveres dos Associados

Art. 13 - Constituem os Deveres dos Associados:

I- Cumprir as determinações do presente Estatuto e as instruções, ordens e deliberações que emanarem do Conselho Diretor e da Assembleia Geral

II- Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação, as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados



- III- Satisfazer a todos os compromissos assumidos com o Instituto,
 - IV- Promover e contribuir para a união, harmonis e solidariedade entre os membros:
 - V- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral:
 - VI- Zelar pelo bom nome da entidade,
 - VII- Cuidar dos interesses do Instituto, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento:
 - VIII- Manter em dia suas contribuições estabelecidas pelo Conselho Diretor e aprovadas pela Assembleia Geral.
- Art. 14** - A exclusão do quadro social poderá se dar por ausência à 2 (duas) Assembleias Gerais ou por descumprimento do Estatutos Social

Dos Direitos dos Associados

Art. 15 Constitui os Direitos do associado, desde que esteja em dia com os compromissos assumidos com o Instituto:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo proposto em Assembleia:
- II Gozar de todas as vantagens e benefícios que o instituto venha a conceder,
- III. Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutir e votar assuntos nela tratados.
- IV. Propor medidas que julgar necessárias aos interesses da entidade;
- V. Solicitar esclarecimento ou reclamar, perante o Conselho Diretor, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto ou a legislação vigente, com recursos à Assembleia Geral, se for o caso;
- VI. Representar à Assembleia Geral contra faltas praticadas pelo Conselho Diretor,
- VII. Convocar a Assembleia Geral, nos termos e nas condições deste estatuto;
- VIII. Solicitar desligamento quando lhe convier.

Art. 16 - Os componentes do quadro social não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da instituição.

(3)

CAPÍTULO IV

Da Constituição e Organização

Art. 17- São Órgãos da Administração do Instituto RGS

- I - A Assembleia Geral,
- II- O Conselho Diretor,



III- O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar e votar as contas e relatórios do Conselho Diretor, os quais já deverão estar com o parecer do Conselho Fiscal,

II - Reunir-se com o Conselho Diretor e a Conselho Fiscal quando convocada, ou em Assembleia Extraordinária,

Art. 19 - As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de aviso aos associados e de edital de convocação fixado em locais públicos e nos murais do instituto e por meio eletrônico.

Art. 20 - As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

Art. 21 - As Assembleias serão dirigidas pelo Coordenador Geral, o qual escolherá, entre os presentes, o secretário que lavrará a Ata.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto

II - Eleger, empossar ou destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III- Aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Diretor, referente ao exercício findo;

IV. Resolver as questões suscitadas pelos associados e os assuntos em pauta

V. Aprovar as reformas destes Estatutos e a dissolução da entidade, no momento em que seja necessário;

VI- Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes ao Instituto, e

VII-Resolver os casos omissos neste Estatuto

Art. 23 - São competências Privativas da Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os Administradores,

II- Aprovar as contas e

III- Alterar o Estatuto Social

Art. 24 - Para destituir Administradores ou membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, ou parte destes, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços)



dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 25 - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral

Art. 26 - Nas Assembleias gerais serão lavradas atas pelo secretário, em livro próprio, aberto e pelos presentes

CAPÍTULO VI

Do Conselho Diretor

Art. 27 - O Conselho Diretor eleito pela Assembleia Geral, será composto de

I - Coordenador Geral;

II – Coordenador Executivo;

III - Coordenador Financeiro;

IV - Secretário.

Art. 28 - O Conselho Diretor será eleito em Assembleia Geral por 4 (quatro) anos, permitido uma ou mais reeleições, de forma antecipada, ao mandato assim definido em Assembleia Geral.

Art. 29 - O Conselho Diretor exerce o seu mandato até a posse do novo Conselho Diretor mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a 90 (noventa) dias.

Das Competências do Conselho Diretor

Art. 30 - Ao Conselho Diretor compete.

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia,

II- Estabelecer metas, planos e projetos para o Instituto;

III- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou semoventes sob autorização expressa da Assembleia Geral.

IV- Criar e extinguir cargos e despertamentos para o Instituto sempre que necessário, com a aprovação da Assembleia Geral,

V. Gerir o instituto administrativamente e estrategicamente:

VI- Tomar conhecimento dos relatórios de financeiros e técnicos

3/

Das Competências e Atribuições dos Membros do Conselho Diretor:

Art. 31 -Compete ao Coordenador Geral:

I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto



- II- Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,
- III- Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor,
- IV- Receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras,
- V. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações,
- VI- Abrir, movimentar, endossar, pagar, emitir choques e encerrar contas bancárias em conjunto com o Coordenador Financeiro,
- VII- Celebrar contratos, convênios, termos de parcerias e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
- VIII- Coordenar administrativamente os trabalhos do instituto, e
- IX - Apresentar a Assembleia Geral, relatórios e balanços financeiros anuais em conjunto com o Coordenador Financeiro e com o parecer do Conselho fiscal.

Art. 32 - Compete ao Coordenador Executivo:

- I- Substituir o Coordenador Geral em caso de impedimento, observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas funções;
- II - Zelar pela imagem política e social da entidade;
- III- Participar do planejamento das atividades da Instituição; e
- IV- Estabelecer contatos com organismos públicos, empresas privadas, outras organizações sociais e pessoas físicas, visando o estabelecimento de parcerias que contribuam com a consecução dos objetivos da instituição.

Art. 33 - Compete ao Coordenador Financeiro:

- I- Arrecadar, realizar cobrança, contabilizar, aplicar e executar em conjunto com o Coordenador Geral os recursos oriundos das contribuições dos associados;
- II- Acompanhar a movimentação financeira da instituição, abrir, movimentar, endossar, pagar, emitir cheques e encerrar contas bancárias em conjunto com o Coordenador Geral;
- III- Assinar, em conjunto com o Coordenador Geral, todos os recibos relativos à cobertura de mensalidades, de subvenções, das doações e dos legados;
- IV- Proceder exclusivamente através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Coordenador Geral;
- V- Apresentar nas Assembleias Gerais, os relatórios financeiros das receitas e despesas, e anualmente o balanço financeiro e demonstrativo de resultado do exercício com parecer do Conselho Fiscal;

3/

VI- Realizar os serviços e apresentas relatórios contábeis as organizações e projetos assessorados pelo instituto.

Art. 34 - Compete ao Secretário:

I- Executar todos os serviços da secretaria referente ao trabalho do Conselho Diretor;

II- Manter em dia e em ordem o arquivo com o cadastro dos componentes do quadro social do Instituto;

III- Planejar, organizar e coordenar os cursos de formação, work shops, forums, seminários, simpósios, conferências e congressos realizados pelo instituto

IV- Planejar, organizar e coordenar as pesquisas realizadas pelo instituto,

V. Fazer o expediente da correspondência, lavrar as Atas das Assembleias Gerais a das reuniões do Conselho Diretor, e

VI- Escriturar e manter sob a sua guarda toda comunicação formal da instituição

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 35 -O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização económico financeiro do Instituto RGS.

Art. 36 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a sua reeleição por mais um mandato.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês em conjunto com o Conselho Diretor ou extraordinariamente quando julgar necessário;

II - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos da entidade e a execução financeira dos recursos por parte do Conselho Diretor,

III - Emitir parecer sobre o relatório financeiro do Conselho Diretor para encaminhamentos a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho Diretor ou do

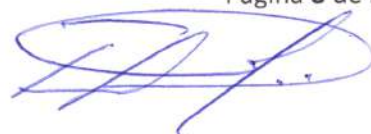
Conselho Fiscal deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger um substituto que cumprirá o mandato até o final deste.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio Social

Art. 38 - O patrimônio do Instituto RGS é constituído:

I- Das contribuições dos seus associados;



II- De contratos de gestão, convênios e termos de cooperação celebrados com órgão da

administração pública, municipal estadual ou federal, nacional ou internacional,

III- Do resultado financeiro de serviços prestados por seus dirigentes e associados a organismos públicos empresas privadas a outras entidades;

IV- Da comercialização de produtos e serviços que, por objeto de suas atividades, venha a produzir,

V- De contribuições de pessoas jurídicas, igrejas e outras entidades sociais;

VI- De doações e subvenções; e

VII- Das rendas oriundas de bens que receba em doação ou que venha a adquirir

CAPITULO X

Das Alterações do Estatuto e da Dissolução

Art. 39 - A alteração e ou a reforma do presente Estatuto Social se fará pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) da totalidade de associados presentes em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 40 - A dissolução do Instituto RGS se dará pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) da totalidade de associados presentes em Assembleia Geral especificamente convocada e realizada para esse fim

Art. 41 - Na dissolução do Instituto serão observados os compromissos financeiros e os encargos sociais dos empregados e os seus direitos trabalhistas. Em seguida os bens remanescentes do patrimônio do Instituto transferidos para outra entidade jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Instituto RGS escolhidas em Assembleia Geral, nos termos do inciso III do artigo 33 da Lei 13.019/2014

CAPITULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 42 - A contabilidade e os demais registros e relatórios financeiros e contábeis do Instituto obedecerão às disposições dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade nos termos do Inciso IV do artigo 33 da Lei 13.019 e deverão ser mantidas em perfeita ordem.

Art. 43 - O exercício do ano social e fiscal do Instituto RGS começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44 - Todas as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais do Instituto serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

Art. 45 - O INSTITUTO RGS não distribui, nem remunera, nem concede vantagens, lucros ou benefícios por qualquer forma ou título entre seus sócios ou associados, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais



~~AV~~ AVERBADO

resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos, mediante o exercício de suas atividades. Tais recursos serão aplicados integralmente no cumprimento das suas finalidades.

Art. 46 - O Instituto RGS para o exercício das funções de diretores e conselheiros, é vedado o recebimento de remuneração, lucro, bonificação ou vantagem de qualquer tipo, pelo exercício de atividade técnica em ações desenvolvidas pelo Instituto e financiada por fontes próprias ou de terceiros, públicas ou privadas.

Art. 47 - Os casos omissos nestes Estatutos serão dirimidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 48 - O presente Estatuto entra em vigor nesta data de 23 de fevereiro de 2024, Senhor do Bonfim – BA, após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

CONSELHO DIRETOR:

Regivan Gomes dos Santos
Coordenadora Geral

Regivan Gomes dos Santos

Erik Gustavo Sousa Messias
Coordenadora Executiva

Erik Gustavo Sousa Messias

Antônio Ricardo Gomes dos Santos Carvalho
Coordenador Financeiro

Antônio Ricardo Gomes dos Santos Carvalho

Edlúcia das Mercês Soares
Secretária

Edlúcia das Mercês Soares

CONSELHO FISCAL

Flávio Alessandro Vieira Amorim Araújo

Flávio Alessandro Vieira Amorim Araújo

Rozana Reis Gomes dos Santos

Rozana Reis Gomes dos Santos

Maria das Neves Zuza Araújo

Maria das Neves Zuza Araújo

Averbado no Livro A-25 fls. 158
Sob nº 1463

Sra. Adv., Ana Carolina Custodio Ventura de Carvalho

OAB/BA ~~100080008~~ 37.260 BA

Senhor do Bonfim-Ba 26 de 03 de 2024
Oficial(a) [assinatura]

TABELIONATO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM - BA
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 195 - CENTRO - CEP 48970-000 - FONE: (74) 3544-2006
Tabelião: BENVINDO GOMES DE ALMEIDA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de REGIVAN GOMES DOS SANTOS

Em testemunho da verdade: Noeli Andre, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada o QR Code. - SENHOR DO BONFIM - BA

12/3/2024 Valor do Ato: R\$ 6,60 Emol: R\$ 3,19 Taxa: R\$ 2,28



800.771/0001-82
de Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Kamila Vianna Cuneio da Silva
Oficiala - Titular
Cep. 48.970-000
Senhor do Bonfim-BA

Selmo [assinatura]
Oficial(a) [assinatura]
Página 10 de 10 - BA